



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1208/99, DE 26 DE MAIO DE 1.999.

“Disciplina a instituição de ponto facultativo no Município.”

O Prefeito Municipal de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

- a) Segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- b) Quarta-feira de Cinzas;
- c) Quinta-feira Santa;
- d) 15 de outubro, dia do Professor, somente nas Escolas Municipais;
- e) 28 de outubro, dia do Servidor Público, exceto nas Escolas Municipais;
- f) 01 de novembro - Dia de Todos os Santos
- g) 02 de Novembro - Finados
- h) 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Único - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “**Ponto Facultativo**” nas repartições Públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo Único - Na hipótese de “**Ponto Facultativo**” instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

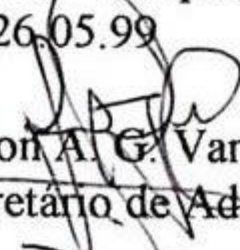
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sertão,RS, em 26 de maio de 1999.


Olavo de Albuquerque
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 26.05.99


Jasson A. G. Vargas
Secretário de Administração